



Endereço: Av. Gov. Irineu Bornhausen, 5.600- Agrônômica - Florianópolis - SC - 88.025-20
CNPJ: 75.879.916/0001-62 - e-mail: affcc.sc@gmail.com - site: www.affcc.org.br
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei 8.322, de 5/09/1991

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA – AFFCC

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, JURISDIÇÃO, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA, fundada em 03 de agosto de 1979, doravante denominada **AFFCC**, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, personalidade jurídica de direito privado e prazo indeterminado. Com sede e foro no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, tem jurisdição em todo o território catarinense, com registro no CNPJ/MF nº 75.879.916/0001-62, declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 8.322, de 5 de setembro de 1991, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A **AFFCC** tem sua sede social localizada na Avenida Governador Irineu Bornhausen, nº 5.600,- Agrônômica, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina - CEP 88.025.202.

Capítulo II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A **AFFCC** tem por finalidade representar, congregar e defender os interesses e direitos dos servidores ativos e inativos da Fundação Catarinense de Cultura (FCC) e da Fundação Estadual do Esporte (FESPORTE), bem como, promover atividades culturais, educacionais, sociais, recreativas, desportivas, turísticas e de lazer a seus filiados, de acordo com as categorias de associados definidas no presente Estatuto.

Parágrafo Único. No cumprimento de sua finalidade e objetivos compete à **AFFCC**:

- I. Auxiliar, promover e facilitar a integração dos servidores com as demais entidades públicas do Estado;
- II. Representar perante os órgãos jurisdicionais e não jurisdicionais visando a defesa de direitos e interesses coletivos de seus associados;
- III. Atuar junto às entidades do funcionalismo e associações congêneres e afins em assuntos de interesse dos servidores ativos e inativos lotados ou em exercício na FCC e FESPORTE;
- IV. Promover e captar recursos visando ações e projetos voltados ao desenvolvimento social, cultural, desportivo, educativo, ambiental, turístico e lazer;
- V. Promover e incentivar a realização de eventos que se relacionem com os objetivos da entidade;
- VI. Promover a inclusão social por intermédio da cultura ou do esporte;



A

- VII. Organizar cursos, efetuar pesquisas, promover reuniões, conferências, palestras e debates sobre assuntos de interesse dos associados;
- VIII. Representar e defender os associados, quando necessário, perante às Presidências da FCC, FESPORTE e Governo do Estado de Santa Catarina;
- IX. Prestar assistência jurídica e social aos seus associados;
- X. Defender judicial e extrajudicialmente os interesses e direitos profissionais em âmbito individual ou coletivamente, em relação à parte ou à totalidade de seu quadro associativo, ficando para tanto autorizada a impetrar mandado de segurança coletivo, mandado de injunção, habeas data, ação civil pública em todas as instâncias;
- XI. Realizar convênios com empresas privadas comerciais, prestadoras de serviços e profissionais autônomos estabelecidos no território catarinense, objetivando obter descontos e vantagens ao seu corpo associativo;
- XII. Atuar na defesa por melhores condições de trabalho e de vida dos servidores públicos estaduais ativos e inativos.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência da gestão, vedada a qualquer discriminação de raça, cor de pele, ideologia, credo político, gênero ou religião.

Art. 5º. Para cumprimentos de suas finalidades estatutárias e para a sua manutenção, a **AFFCC** adotará como estratégia de trabalho a elaboração de projetos, programas, planos e ações que serão executados diretamente pela Associação ou por meio de parcerias com entidades afins, com organizações públicas e agentes financiadores, com alocação de recursos financeiros, físicos e humanos ou prestação de serviços intermediários de apoio as pessoas físicas, as pessoas jurídicas de direito privado com fins econômicos, as outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Único. A **AFFCC** não distribuirá ente os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art.6º. A **AFFCC** terá um Regimento Interno que, será aprovado pela Assembleia Geral e disciplinará seu funcionamento.

Parágrafo Único. A **AFFCC** disciplinará o seu funcionamento também por meio de Ordens Normativas emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Capítulo III DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. O quadro associativo da **AFFCC** compõe-se de número ilimitado de associados distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores.** Todos os servidores da Fundação Catarinense de Cultura que tornam parte nas reuniões preparatórias e assinaram a ata de fundação;
- II. **Honorários.** Aqueles alheios à Associação que, a critério da aprovação pela maioria simples em Assembleia Geral, hajam prestado serviços relevantes à **AFFCC**, quer seja de ordem técnica, social ou financeira, que tenham repassado doações expressivas à instituição;



III. Beneméritos. Associados beneméritos são aqueles que, por serviços de alta relevância, assim forem considerados pela Assembleia Geral, mantidos os seus direitos de associados contribuintes;
IV. Contribuintes. Todos os servidores ativos e inativos do quadro efetivo da FCC e da FESPORTE, bem como os demais servidores públicos estaduais em exercício e à disposição nas unidades vinculadas à FCC e FESPORTE, desde que manifeste interesse em participar do quadro associativo;
V. Especiais. Os ocupantes de cargos comissionados sem vínculo efetivo e lotados na FCC e FESPORTE.

§ 1º. Os servidores ativos e inativos da extinta Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL) que estavam associados à AFFCC até a data de extinção da SOL, ocorrida pela Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019, passaram a ser enquadrados na categoria de Sócios Contribuintes, gozando dos mesmos direitos e deveres previstos neste Estatuto.

§ 2º. A admissão de associado far-se-á por meio de ficha de consignação a ser preenchida e dirigida a um membro da Diretoria Executiva para aprovação e assinatura, servindo esta como autorização para desconto em folha de pagamento de sua contribuição mensal com a associação.

§ 3º. Os associados quando aposentados, poderão optar pela continuidade do vínculo associativo com a AFFCC, assumindo integralmente o ônus da contribuição para com a Associação.

§ 4º. As importâncias correspondentes às mensalidades dos associados dar-se-á mediante autorização de desconto em folha de pagamento, no Setor de Recursos Humanos da respectiva entidade de lotação, no valor de 1% (um por cento) sobre o vencimento do associado.

§ 5º. A Diretoria Executiva decidirá sobre a participação de servidores não associados em promoções e eventos sociais através de aquisição de convites especiais;

Art. 8. São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar nos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, observando o estatuto social;
- II. Ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo e Fiscal, observando o estatuto social;
- III. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- IV. Participar das atividades propostas pela entidade;
- V. Receber informes e correspondências da entidade;
- VI. Divulgar a condição de membro da entidade;
- VII. Participar de reuniões e comissões de trabalho a que estiverem vinculados;
- VIII. Sugerir e propor à Diretoria as medidas que julgar conveniente aos interesses dos associados;
- IX. Requerer, com número igual ou superior a 10% (dez por cento) dos associados, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- X. Solicitar por escrito à Diretoria seu desligamento do quadro de associados.

§ 1º. Aos associados honorários são vedados os direitos previstos no inciso I e II deste artigo.

§ 2º. Para candidatar-se a qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **AFFCC**, o associado deverá pertencer ao quadro da Associação, no mínimo, seis (06) meses até a data da eleição, e ser servidor efetivo (ativo e inativo) do quadro de pessoal da FCC e FESPORTE, e pertencer a categoria de Contribuintes em pleno gozo dos seus direitos.



A

§ 3º. Não poderá ocupar cargo na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **AFFCC**, o associado que exercer cargo comissionado ou função gratificada na FCC, FESPORTE ou em outro órgão do Executivo estadual.

Art. 9. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto bem como os regulamentos e normas que forem criadas;
- II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias;
- III. Estar em dia com as contribuições estabelecidas;
- IV. Desempenhar com eficiência os cargos e funções que lhe forem confiados;
- V. Prestigiar a entidade e propagar o seu espírito associativo ente os associados da entidade;
- VI. Acatar as decisões da Diretoria;
- VII. Comparecer nos eventos promovidos pela entidade para os quais forem convocados;
- VIII. Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da Associação, indenizando-os quando ficar constatado a imprudência do associado ou de seu dependente ou acompanhante, de forma solidária.
- IX. Comunicar, por escrito, em formulário próprio, à Diretoria, irregularidades, fatos ou acontecimentos prejudiciais à Associação;
- X. Autorizar o desconto em folha de pagamento de taxas de contribuições e das demais despesas realizadas através dos convênios firmados pela Associação;
- XI. Manter atualizado o cadastro, quando houver alguma alteração.

Art. 10. O associado pode solicitar seu desligamento por motivos próprios, estando em dia com suas obrigações estatutárias, devendo seu pedido ser comunicado à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Possíveis débitos serão cobrados pelos vias legalmente aceitas.

Art. 11. O associado que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto, do Regimento Interno e demais atos normativos da Associação, será punido, segundo a gravidade e natureza da falta, com as seguintes penalidades:

- I. **Advertência.** Quando o associado comete falta de menor potencial, poderá ser advertido por escrito pela Diretoria Executiva;
- II. **Suspensão.** Após ocorrer a advertência em caso de reincidência do ato;
- III. **Exclusão.** Havendo justa causa e /ou após aplicada as punições de advertência e suspensão.

§ 1º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa e/ou após aplicação de advertência e suspensão, podendo ocorrer, caso seja reconhecida a existência de motivos graves em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º. O associado excluído terá o prazo de quinze dias, após receber notificação pessoal, para apresentar defesa a ser deliberada pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 12. A **AFFCC** e seus associados não responderão pelos atos individuais de seus membros, assim como a Diretoria Executiva não responderá individualmente nem coletivamente pelos atos que um ou mais membros venham a praticar.



A

Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 13. A administração da **AFFCC** deverá observar:

- I. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor de pele ou religião;
- II. A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. A observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV. Dar publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo-se negativas de débitos Estaduais, Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, do INSS, FGTS;
- V. A prestação de contas de todos os recursos públicos e bens de origem pública será feita conforme determinação do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- VI. Os indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública serão levados ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 14. A **AFFCC** será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. **Assembleia Geral;**
- II. **Diretoria Executiva;**
- III. **Conselho Fiscal.**

Parágrafo Único. A Instituição não remunerará, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Capítulo V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 16. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial na sede da **AFFCC** ou on-line mediante uso de plataforma virtual.

Art. 17. O resumo das decisões de cada Assembleia Geral será registrado em ata lavrada, publicizada no site oficial da **AFFCC** e disponível em arquivo físico na sede.

Art. 18. Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger e Destituir em todo ou em parte a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Reunir-se ordinariamente, anualmente no mês de data da fundação (agosto) da associação para apresentação e aprovação da prestação de contas e do planejamento anual, quando couber.
- III. Decidir sobre alterações estatutárias;



- IV. Decidir sobre a dissolução da Associação;
- V. Homologar a decisão da Diretoria Executiva de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar o Regimento Interno;
- VII. Determinar a orientação geral da Entidade, aprovar planos anuais de atividade, relatório anual e a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva;
- VIII. Julgar contas e determinar, a seu entendimento, auditorias e fiscalizações que se fizerem necessárias, bem como, orientar a política patrimonial e financeira da Entidade;
- IX. Autorizar compra, venda, aluguel e quaisquer alterações físicas referentes aos bens imóveis da entidade;
- X. Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 19. A Diretoria Executiva e o Conselho e Fiscal eleitos, reunir-se-ão, até 30 (dias) dias após a eleição, a fim de aprovar as contas da administração anterior.

Art. 20. A Assembleia Geral será realizada ordinariamente ou extraordinariamente quando convocada:

- I. Por maioria simples dos integrantes da Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 10% (dez por cento) dos associados quites com as obrigações sociais.
- IV. Pelo Presidente da Associação.

Art. 21. A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital e será encaminhado por correspondência eletrônica (*e-mail* oficial da **AFFCC**) dirigida aos associados, além de divulgação no portal eletrônico **www.affcc.org.br**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para esta finalidade.

§ 1º. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número, e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos associados presentes.

§ 2º. Para as deliberações referentes aos incisos: I. Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; III. Decidir sobre alterações estatutárias; IV. Decidir sobre a dissolução da Associação; V. Homologar a decisão da Diretoria Executiva de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais e IX. Autorizar compra, venda, aluguel e quaisquer alterações físicas referentes aos bens imóveis da entidade, do art. 18 deste estatuto, é exigido em primeira convocação o quórum de maioria absoluta dos associados e em última convocação pelo menos 15% (quinze por cento) dos associados para instalação da Assembleia, sendo exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia para deliberações.

Capítulo VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. A Diretoria Executiva será composta por seis (6) membros eleitos pertencentes a categoria de sócios Contribuintes em pleno gozo de seus direitos, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por mais um período.

Parágrafo Único. Compõem a Diretoria Executiva os seguintes cargos:



A

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Diretor Cultural e Social;
- V. Diretor de Patrimônio;
- VI. Secretário Geral.

§ 1º. A Diretoria será eleita pelo sistema de voto secreto, mediante a apresentação de uma ou mais chapas oficiais, as quais serão votadas integralmente pelo associado com direito a voto.

§ 2º. Em caso de renúncia de cargo, o Presidente terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para convocação de uma Assembleia, quando será eleito um associado para ocupação definitiva, até o final daquele mandato.

Art. 23. São obrigações dos membros da Diretoria Executiva:

- I. Reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que seus membros julgarem necessário;
- II. Nas reuniões da Diretoria, caso algum membro não possa participar, deverá apresentar justificativa;
- III. As reuniões da Diretoria não poderão realizar-se sem que estejam presentes pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

§ 1º. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente apenas o voto de minerva;

§ 2º. Ficará sujeito a perda de mandato, desde que não apresente razões consideradas justas pela Diretoria Executiva, o membro da mesma que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;

§ 3º. Configurada a perda do mandato, na forma disposta no Parágrafo Segundo, o cargo será preenchido de acordo com o constante nos artigos 18, alínea I e 26 deste Estatuto, até o final do mandato;

§ 4º. Quando especialmente convidado pela Diretoria Executiva, poderá tomar parte nas reuniões, mas sem direito a voto, qualquer Associado ou convidado especial;

§ 5º. Das reuniões de Diretoria Executiva será lavrada, obrigatoriamente, uma Ata.

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Executar a programação anual de atividades da Associação;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Regulamentar e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral, de suas próprias Reuniões e a legislação em vigor;



- VI. Praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, guardadas as matérias sujeitas estatutariamente à aprovação prévia da Assembleia Geral;
- VII. Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, observando este Estatuto;
- VIII. Autorizar a criação e supervisionar Comissões Especiais, nomeando seus integrantes;
- IX. Criar, supervisionar e extinguir Comissões Especiais, nomeando seus integrantes mediante votação em Assembleia Extraordinária, devendo a comissão apresentar à Diretoria Executiva relatório de atividades das ações para as quais foram escolhidos.
- X. Convocar a Assembleia Geral;
- XII. Apresentar ao Conselho Fiscal os balanços e livros da entidade anualmente ou quando solicitado;
- XIII. Aprovar convênios e parcerias de interesse comum dos seus associados;
- XIV. Fixar as normas, critérios e taxas de uso da Sede Esportiva, Social e Cultural, das suas formas de pagamento para uso individual das benfeitorias;
- XVI. Aprovar os regulamentos sociais, culturais, esportivos e de utilização do patrimônio.
- XVII. Os ocupantes de cargos na Diretoria da Associação, deverão comunicar por escrito a desistência do exercício do cargo ou de participação em comissões e grupos de trabalho instituídos pela associação ou representando-a.

Art. 25. A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente e quando convocada em caráter extraordinário pelo Presidente;

Parágrafo Único. Reunir trimestralmente o Conselho Fiscal para avaliação e aprovação dos balancetes das receitas e despesas da Entidade.

Art. 26. Compete ao Presidente:

- I. A administração geral da **AFFCC**;
- II. Representar a **AFFCC** judicial e extrajudicialmente em juízo ou fora dele;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Coordenar a Assembleia Geral;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e/ou a Assembleia Geral, com voto de qualidade em caso de empate;
- VI. Propor a Diretoria Executiva a substituição de cargos em caso de vacância;
- VII. Assinar com o Diretor Financeiro, cheques e outros documentos que envolvam a responsabilidade da **AFFCC**;
- VIII. Aceitar o pedido de desistência de membros da Diretoria Executiva, até a realização de Assembleia Geral que irá definir quem ocupará o cargo;
- IX. Propor projetos e atividades às diretorias da **AFFCC**;
- X. Autorizar a publicidade e divulgação das atividades e atos da Associação;
- XI. Autorizar despesas dentro dos limites orçamentários definidos;

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 28. Compete ao Diretor Financeiro:



- I. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- II. Apresentar e cuidar da execução do orçamento da entidade;
- III. Supervisionar a cobrança de mensalidades dos associados;
- IV. Assinar, em conjunto com o presidente, os cheques, transferência eletrônica de documentos ou qualquer outro sistema de pagamento instantâneo (PIX), bem como outros documentos ou títulos que impliquem responsabilidade financeira para a entidade, tais como concessão de aval, fiança, emissão de títulos de crédito, instituição de penhores e empréstimos e recursos captados pelas leis de incentivos fiscais;
- V. Contabilizar as contribuições de consignações dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- VI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VII. Apresentar Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII. Manter todos os recursos financeiros em estabelecimento de crédito.

Art. 29. Compete ao Diretor Cultural e Social:

- I. Promover eventos de cunho social, cultural e esportivo, envolvendo os associados em geral;
- II. Promover a divulgação da **AFFCC**;
- III. Apoiar operacionalmente os eventos promovidos pela entidade;
- IV. Buscar patrocínio e apoio para as atividades da Associação;
- V. Contatar com organizações ou pessoas especializadas para atuarem na assessoria de imprensa, divulgação da **AFFCC** ou operacionalização de eventos;
- VI. Gerenciar e manter atualizado em arquivo, o conteúdo de publicação e divulgação da entidade.

Art. 30. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. Administrar e controlar a utilização das benfeitorias da Entidade em conjunto com a Diretoria Executiva.
- II. Ter sob sua responsabilidade o cuidado com todos os bens móveis e imóveis da **AFFCC**;
- III. Manter registros atualizados dos bens móveis e imóveis da **AFFCC**;
- IV. Administrar e controlar a utilização das benfeitorias da Entidade em conjunto com a Diretoria Executiva
- V. Fiscalizar as atividades de terceiros nas dependências da **AFFCC** zelando pelo cumprimento das normas;
- VI. Promover a organização geral dos bens patrimoniais, fazer registro de todo o material, quer de consumo, quer os permanentes, em arquivos próprios;
- VII. Controlar todo o material em poder dos associados, mediante comprovantes de empréstimo;
- VIII. Propor à Diretoria medidas úteis ou necessárias à conservação do patrimônio da **AFFCC**, zelando pela sua efetiva execução;
- IX. Desempenhar as atribuições que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva;
- X. Apresentar o inventário dos bens à nova Diretoria Executiva;

Art. 31. Compete ao Secretário Geral:

- I. Elaborar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Arquivar todas as atas de reuniões e assembleias e registrá-las em cartório, quando exigido, para fins específicos;



- III. Elaborar e supervisionar o sistema de arquivo de correspondências e correio eletrônico da Associação;
- IV. Manter em dia o cadastro geral dos associados;
- V. Cumprir com responsabilidade as incumbências que lhe forem atribuídas;
- VI. Supervisionar e coordenar as atividades da associação, na forma estabelecida pela Diretoria Executiva.

Capítulo VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal é o órgão superior de fiscalização da entidade, integrado por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, eleitos por voto direto e secreto dos associados, juntamente com a Diretoria Executiva.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos.

§ 2º. Após a eleição do Conselho Fiscal, haverá uma reunião dos membros, que elegerão entre si, seu o seu Presidente.

§ 3º. Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente da **AFFCC**.

§ 4º - São elegíveis para compor o Conselho Fiscal os associados da categoria Contribuintes e em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exercer a fiscalização sobre os atos e fatos administrativos da **AFFCC**, emitindo parecer prévio sobre planos e relatórios de atividades, balanços e prestações de contas destinados ou não à Assembleia Geral, opinar sobre a aquisição e venda de bens móveis, imóveis e veículos, contratação de empregados, empréstimos bancários bem como, nos casos omissos deste Estatuto.
- II. Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pela Diretoria Executiva;
- III. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

§ 1º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e/ou convocado pelo Presidente, e suas decisões por maioria de votos, com lavratura de atas de suas reuniões;

§ 2º. No caso de impedimento temporário do Presidente ou de qualquer um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, assumirá em seu lugar um membro suplente e será designado, quando for o caso, um Presidente, enquanto durar o impedimento do titular.

§ 3º. No caso de impedimento definitivo do Presidente, o Conselho Fiscal elegerá novo Presidente.



Capítulo VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 34. O patrimônio da **AFFCC** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 35. Para execução de seus objetivos, a **AFFCC** contará com recursos provenientes das seguintes fontes:

- I. Contribuição de seus associados;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados, heranças e subvenções sociais de pessoas físicas e jurídicas;
- IV. Rendimentos de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público e Privados para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- VI. Rendas resultantes de prestação de serviços, de consultorias, assessorias e aluguéis; aluguéis;
- VII. Receitas eventuais.

Parágrafo Único. A entidade poderá manter departamentos que desenvolverão atividades de produção, comercialização e prestação de serviços, com a finalidade única de contribuir para sua manutenção, vedada expressamente a distribuição de lucros, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 36. As escrituras públicas dos imóveis adquiridos com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria serão gravadas com cláusulas de inalienabilidade.

Art. 37. No caso de dissolução da entidade, após pagamento das dívidas decorrentes de suas responsabilidades, o seu patrimônio líquido remanescente será transferido à outra pessoa jurídica que tenha o mesmo objeto social.

Art. 38. A prestação de contas da Instituição observará:

- I. Os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos de INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer associado;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termos de parcerias, conforme previsto em regulamento;

Capítulo IX DAS ELEIÇÕES

Art. 39. Trinta dias antes da data fixada para a realização das eleições, a Diretoria Executiva deverá:

- I. Nomear o Presidente e mais dois integrantes que comporão a Comissão Eleitoral, sendo que os membros não poderão ser candidatos e nem pertencer a Diretoria Executiva;
- II. Organizar e colocar à disposição, a relação completa dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos;
- III. Preparar todo o material necessário ao processo eleitoral, bem como divulgá-los.



Art. 40. O registro das chapas será efetuado até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições, junto à Secretaria, mediante ofício endereçado à Diretoria da **AFFCC** com a composição completa da chapa, em duas (duas) vias, assinado pelos candidatos aos respectivos cargos.

§ 1º. Não serão aceitas chapas incompletas.

§ 2º. As chapas registradas dentro do prazo previsto neste artigo serão divulgadas por meio do correio eletrônico (e-mail) e no portal da **AFFCC** (www.affcc.org.br) no prazo de 10 (dez) dias antes das eleições.

Art. 41. É assegurado a todo candidato que disputar o cargo de presidente, o direito de indicar, por escrito, fiscais eleitorais, em número máximo de 02 (dois).

Art. 42. O Presidente da Comissão Eleitoral receberá da Diretoria Executiva os envelopes eleitorais, de modelos próprios, acompanhados da relação de candidatos, devendo ser rubricados por todos os seus integrantes.

Art. 43. A apuração dos votos se dará imediatamente após o encerramento do pleito, caberá a Comissão Eleitoral divulgar em seguida o resultado.

§ 1º. Na eventualidade de inscrever-se chapa única, somente será considerada eleita se a mesma obtiver um mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos válidos.

§ 2º. No caso de empate, será realizada nova eleição, 30 (trinta) dias após a primeira.

§ 3º. No caso da maioria dos votos serem brancos ou nulos, será realizada nova eleição, 30 (trinta) dias após, sendo aberto novo processo eleitoral.

Art. 44. O voto será individual, secreto e intransferível, sendo vetado o voto por procuração.

Art. 45. Qualquer impugnação das eleições só será avaliada se for apresentada por escrito, assinada pelo impugnante, protocolada, relatando os motivos, dentro de 03 (três dias) contados da data de sua realização.

Parágrafo Único. A impugnação será julgada pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

Art. 46. Será proibido qualquer tipo de propaganda eleitoral no recinto onde se realizarem as eleições.

Art. 47. Os eleitos deverão tomar posse até 20 (vinte) dias após a data da eleição.

Art. 48. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada de 02 (dois) em 02 (dois) anos, preferencialmente no mês de outubro.

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será coincidente.

Art. 49. São inelegíveis para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized letter 'A'.

- I. Os Associados que não pertencem ao quadro efetivo de servidores da FCC e FESPORTE;
- II. Os Associados da categoria Contribuintes que não estiverem em pleno gozo dos seus direitos;
- III. Os Associados da categoria Especial e Beneméritos.

Parágrafo Único. Também são inelegíveis para o Conselho Fiscal os casos citados no presente artigo.

Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. É vedada à Associação fazer política partidária, acolher proselitismo político, religioso de qualquer ordem, apoiar candidatos a cargos políticos, e acolher ou incentivar interesses de grupos ou pessoas conflitantes com interesses da Associação.


Art. 51. O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 52. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis-SC para dirimir quaisquer dúvidas que possam vir a existir.

Art. 53. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, realizada no dia 19 de abril de 2022 e entrará em vigor a partir do seu registro no Cartório competente.

Art. 54. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Florianópolis, 19 de abril de 2022.


ALZEMI MACHADO
Presidente da AFFCC


LUIZ GONZAGA CORDEIRO
Inscrito na OAB/SC nº 29156

75 879 916/0001 - 62
Associação dos Funcionários da
Fundação Catarinense de Cultura - AFFCC
Av. Governador Irineu Bornhausen, 5.600
Centro Integrado de Cultura - CIC Agrônômica
CENTRO - CEP 88025 - 202
FLORIANÓPOLIS - SC

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração da Associação dos Funcionários da Fundação Catarinense de Cultura - AFFCC, registro sob o nº 61466, Livro A-217, fls. 289. Eu, Tamires Alano Formentin, Escrevente, dou Fé e assino, Florianópolis, 16 de Maio de 2022.

